

LEI N.º 1086

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE,

Faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte lei:

ART. 1.º — Ficam perdoados os débitos que têm para com a Prefeitura do Recife, inclusive multas, as casas n.ºs. 78, 116, 826, 62, S/N, 516 (Higiene), 210, S/N, 93, 85; 122; 143; 144; 192; sitas às ruas Barão de Muribeca na Varzea, Tomaz Gonzaga, no Cordeiro, Bêco do Quiabo, em Casa Amarela, Chichorro da Gama, no Arruda, 27 de Setembro, nos Torrões, (Cordeiro), Seis, na Vila São Miguel (Afogados), das Creoulas, nas Graças, 14 — A, na Estancia, Bacuráu, em Coqueiral, Azulão, em Tejipió, Manoel Azevedo de Andrade, em Afogados, Melú, no Cordeiro, Cajazeiras, em Afogados e Travessa de São Jorge, no Cordeiro e pertencentes a Julia Correia do Nascimento, Raul Nilo de Melo, Ozana Rafael da Luz, Nestor Eulalio dos Santos, Severino José da Silva, Miguel Batista Pereira, Maria Pilar Martins, Baldino José do Nascimento, Ana Rodrigues de Menezes, Agostino José de Medeiros, Carmelita Ferreira de Araújo, Severino Carneiro de Souza, José Apolonio Monteiro e Olimpia Gomes de Sant'ana, até o 1.º semestre de 1950.

ART. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de dezembro de 1950.

a) Henrique Valença da Mota
Presidente

LEI N.º 1086

Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — O funcionalismo municipal, inclusive o pessoal da Secretaria da Câmara Municipal do Recife, passará a perceber, a partir de 1.º de Janeiro de 1951, os vencimentos e salários constantes da tabela abaixo:

PESSOAL FIXO

PADRÃO

| | | |
|---|-------|---------------|
| A | | Cr\$ 1.000,00 |
| B | | 1.300,00 |
| C | | 1.600,00 |

| | Cr\$ |
|---|----------|
| D | 1.900,00 |
| E | 2.200,00 |
| F | 2.500,00 |
| G | 2.800,00 |
| H | 3.100,00 |
| I | 3.400,00 |
| J | 3.700,00 |
| K | 4.000,00 |
| L | 4.300,00 |
| M | 4.600,00 |
| N | 4.900,00 |
| O | 5.200,00 |
| P | 5.500,00 |
| Q | 5.800,00 |
| R | 6.100,00 |
| S | 7.500,00 |

EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

| REFERÊNCIAS | VENCIMENTO MENSAL |
|-------------|----------------------|
| I | 800,00 |
| II | 1.000,00 |
| III | 1.200,00 |
| IV | 1.400,00 |
| V | 1.600,00 |
| VI | 1.800,00 |
| VII | 2.000,00 |
| VIII | 2.200,00 |
| IX | 2.400,00 |
| X | 2.600,00 |
| XI | 2.800,00 |
| XII | 3.000,00 |
| XIII | 3.200,00 |
| XIV | 3.400,00 |
| XV | 3.600,00 |
| XVI | 3.800,00 |
| XVII | 4.000,00 |
| XVIII | 4.200,00 |
| XIX | 4.400,00 |
| XX | 4.600,00 |

§ 1.º — Aos extranumerários diaristas será atribuído o aumento de oito cruzeiros (Cr\$ 8,00) diários.

§ 2.º — Terão direito a percepção de vencimentos nas mesmas bases da padronização adotada, os funcionários em disponibilidade.

§ 3.º — Aos pensionistas será atribuído um aumento de cinquenta por cento (50%).

§ 4.º — Os cargos de padrão «R», serão classificados no padrão «S», com o aumento constante da tabela para este padrão.

ART. 2.º — Para fazer face ao aumento das despesas serão majorados, na base de 20%, os seguintes tributos:

- 0111 — 1 Impôsto Territorial Urbano.
- 0121 — 3 Impôsto de Mocambo.
- 0173 — Impôsto sôbre Indústria e Profissões.
- 0183 — 1 Impôsto de Licença para funcionamento.
- 0183 — 2 Impôsto de Letreiros.
- 0183 — 3 Impôsto de Publicidade e Anúncios.
- 0183 — 4 Impôsto de Empanadas e Toldos.
- 0183 — 8 Impôsto para venda de Artigos Carnavalescos.
- 0183 — 9 Impôsto para venda de fogos permitidos.
- 0183 — 10 Impôsto para negociação avulsa de Madeira, carvão.
- 0183 — 12 Impôsto de estacionamento.
- 0183 — 15 Matrículas de vendedores ambulantes.
- 0183 — 16 Matrículas de talhadores e engraxadores, etc.
- 0183 — 19 Impôsto para vender fumo.
- 0183 — 20 Impôsto para vender bebidas alcoolicas.
- 0197 — 1 Impôsto de Selos em Estampilhas.
- 0273 — 2 Impôsto sôbre ingressos em Diversões Públicas.
- 1214 — 1 Taxa de Expediente e Emolumentos.
- 1241 — 1 Taxa de Limpeza Pública.
- 4110 — 1 Renda dos Mercados Públicos e Feiras.
- 4110 — 2 Renda do Matadouro.

§ 1.º — A Taxa de Expediente relativa a cada conhecimento extraído será elevado para Cr\$ 3,00.

§ 2.º — A taxa de Iluminação será cobrada na base de 4% sôbre o valôr locativo.

§ 3.º — Terá o abatimento de 30% o impôsto Predial sôbre casas de valôr locativo até Cr\$ 18.000,00, que sirvam de residência ao seu proprietário que outra não possua.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de dezembro de 1950.

a) Manoel César de Moraes Rêgo
Prefeito